

PROJETO DE LEI N° 79/2023

AUTOR: PODER EXECUTIVO

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 79/2023, que autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional no valor de R\$ 892.567,17 (oitocentos e noventa e dois mil quinhentos e sessenta e sete reais e dezessete centavos) e dá outras providências.

P A R E C E R

O presente Projeto trata-se de matéria cuja finalidade a abertura de crédito adicional suplementar por anulação de dotação, utilizando recursos da fonte de transferências de convênio do Estado não relacionados com a Educação/Saúde/Assistência Social e fonte livre para compor a contrapartida.

O Crédito Adicional solicitado será para executar os seguintes termos: 1922/2022, 1254/2022, 1392/2022.

No artigo art. 2º do Projeto consta que para dar cobertura ao crédito adicional especial em questão serão utilizados os recursos provenientes do superávit financeiro, na forma do artigo 43, 1º §, inciso I, da Lei Federal 4.320/64.

Verifico que a exposição justificativa está na mensagem nº 084/2023, que encaminhou o Projeto.



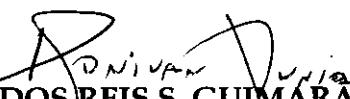
Face ao exposto, entendo que o Projeto em análise atende ao disposto nos artigos 42 e 43 da Lei nº 4.320/64 que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal, sendo, por conseguinte, constitucional e legal, podendo, após as formalidades de praxe ser levado a plenário.

Considerável explanar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

Dessa forma, a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, salvo melhor juízo das Comissões Permanentes e do Plenário desta Casa Legislativa.

Campo Novo do Parecis, MT, 27 de novembro de 2023.


RONIVAN DOS REIS S. GUIMARÃES JUNIOR
OAB/MT 20436
ASSESSOR JURÍDICO